



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA N° 92, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a concessão de Auxílio por Incapacidade Temporária ao servidor Alan Jelles Ibrahim.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

**Considerando** o atestado médico apresentado pelo servidor ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, matrícula 169, referente ao período de afastamento por incapacidade para o trabalho a partir de 17 de novembro de 2025;

**Considerando** que o servidor foi submetido à perícia médica oficial, cujo Boletim de Inspeção Médica – BIM, emitido em 24 de novembro de 2025, ratificou a necessidade do afastamento por 15 (quinze) dias;

**Considerando** a competência da Administração para concessão do benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária no âmbito do regime próprio de previdência municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder ao servidor ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, matrícula 169, o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, pelo período de 17 de novembro de 2025 a 01 de dezembro de 2025, totalizando 15 (quinze) dias de afastamento.**

**Art. 2º** O afastamento ocorre com fundamento no Boletim de Inspeção Médica – BIM emitido pela Perícia Médica Oficial em 24 de novembro de 2025, que ratificou o atestado médico apresentado.

**Art. 3º** Durante o período do afastamento, o servidor deverá permanecer à disposição para eventuais reavaliações médicas, conforme orientações da Perícia Oficial.

**Art. 4º** O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão por Incapacidade Temporária constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de novembro de 2025, data de início do afastamento constatado no atestado médico e confirmado pela Perícia Médica Oficial.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**PUBLICADO**

Nº 2199, Ano X  
Diário Oficial, Pág. 50  
Data: 28/11/2025

Gabinete da Presidência, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2025  
Assinado de forma digital por  
FÁBIO ZANATA:51981378120  
Data: 2025.11.27 11:59:32  
-0400  
**FÁBIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Antônio Francisco Ortega Batel”

Estado de Mato Grosso do Sul  
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM,

28/11/25 à 28/12/25

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA N° 12 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a concessão de Auxílio por Incapacidade Temporária ao servidor Alan Jelles Ibrahim.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – Estado de Mato Grosso do Sul, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

Considerando o atestado médico apresentado pelo servidor ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, matrícula 169, referente ao período de afastamento por incapacidade para o trabalho a partir de 17 de novembro de 2025;

Considerando que o servidor foi submetido à perícia médica oficial, cujo Boletim de Inspeção Médica – BIM, emitido em 24 de novembro de 2025, ratificou a necessidade do afastamento por 15 (quinze) dias;

Considerando a competência da Administração para concessão do benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária no âmbito do regime próprio de previdência municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder ao servidor ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, matrícula 169, o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, pelo período de 17 de novembro de 2025 a 01 de dezembro de 2025, totalizando 15 (quinze) dias de afastamento.**

**Art. 2º** O afastamento ocorre com fundamento no Boletim de Inspeção Médica – BIM emitido pela Perícia Médica Oficial em 24 de novembro de 2025, que ratificou o atestado médico apresentado.

**Art. 3º** Durante o período do afastamento, o servidor deverá permanecer à disposição para eventuais reavaliações médicas, conforme orientações da Perícia Oficial.

**Art. 4º** O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão de Incapacidade Temporária constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de novembro de 2025, data de início do afastamento constatado no atestado médico e confirmado pela Perícia Médica Oficial.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2025.

**FÁBIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal